



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 471/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 529/2024, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SILVIA BASTOS IMÓVEIS EIRELI-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MARCO AURÉLIO GODINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.***.***-**,

LOCADOR: SILVIA BASTOS IMÓVEIS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita: no CNPJMF nº18.706.544/0001-39, com sede na Rua C 159, nº1641, quadra 394, lote 12, sala 01, Jardim América, Golanias: GO, CEP:74.225-140, neste ato representada por seu representante legal, SRA. SILVIA DA SILVA BASTOS inscrita no CPF/MF sob o nº 134.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Independência, quadra 19, lotes 05/06/27/28, setor Residencial Village Garavelo, destinado a abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do item 3.2 do Contrato nº 529/2024, que tem por finalidade a alteração da ordem da Secretaria da Fazenda a unidade orçamentária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

3.2- O pagamento das despesas decorrentes deste contrato ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

LEIA-SE:

3.2 - O pagamento das despesas decorrentes deste contrato ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: 17.1701.06.182.1701.1701.33903.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
LOCATÁRIO

SILVIA BASTOS IMÓVEIS EIRELI-ME
LOCADOR

CONTRATO Nº 475/2025 - PGM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A SRA. VANILDES RABELO DE ALMEIDA BALESTRA.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO, inscrito sob a matrícula nº 46.498. Por MEIO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 201503887582 EM FAVOR DO GRUPO FAMILIAR DA SRA. CIRILA FERREIRA FONSECA.

LOCADORA: VANILDES RABELO DE ALMEIDA BALESTRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.354.601-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado no bojo do processo administrativo nº 2025.171.985, que é parte

integrante do presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel residencial localizado na Av. Santa Rita, Quadra 09, Lote 03, Setor Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, registrado sob a matrícula nº 124.992, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar, em regime de aluguel social, o grupo familiar da Sra. Cirila Ferreira Fonseca, em estrito cumprimento à determinação proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 201503887582.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta e o Termo de Aceite da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o LOCATÁRIO reserva-se o direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade à LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha Dotação: 20250109, Órgão Responsável: Unidade 307 Secretaria Municipal da Habitação, Rubrica Orçamentária: 03.0307.04.122.3054.3006.339036, Fonte Orçamentária: 100 Recursos Ordinários.

3.3. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % (meio por cento) a.m, pro rata die, desde que solicitado pela LOCADORA.

3.4. O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV,) ou seu substitutivo.

3.5. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá, até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

4.1 – Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas ordinárias.

4.2 – Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pela LOCADORA.

4.3 – Caso incida sobre a imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, os valores decorrentes de atrasos, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.